

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**  
**RESOLUÇÃO CME/CL Nº 019, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.**  
**Aprovada na 130ª Reunião Ordinária.**

*Fixa normas e diretrizes para os procedimentos de organização da Chamada Pública para o Levantamento de Demanda, para fins de cadastro e preenchimento de vagas para a faixa etária de 0 a 3 anos, do ano letivo de 2021.*

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, com base nas disposições da Lei Federal nº 9.394/96 e suas normas complementares, a Lei Federal nº 8.069/90, o Decreto Federal nº 3.298/99 e a Resolução CME 07/2015,  
**RESOLVE:**

Art. 1º - O processo completo de Levantamento de Demanda, para fins de cadastro e preenchimento das vagas existentes para atendimento às faixas etárias de 0 a 3 anos da Educação Infantil nas unidades escolares municipais, para o ano de 2021, deverá ser realizado obedecendo os preceitos desta Resolução.

Art. 2º - O processo de Levantamento de Demanda para o preenchimento das vagas de 0 a 3 anos deverá ser amplamente divulgado pelas unidades escolares municipais, estaduais e particulares e meios de comunicação (jornais locais, internet, sites oficiais e afins), em diferentes espaços públicos, tais como igrejas, centros comerciais, centros de saúde, associações comunitárias, redes parceiras, ônibus, nas próprias unidades escolares e demais estabelecimentos afins.

§ 1º - A divulgação deverá ter duração mínima de 30 (trinta) dias, antes do prazo de inscrição e deverá ser concomitante com o período do Levantamento de Demanda.

§ 2º - A ampla divulgação é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar um período para o Levantamento de Demanda e divulgar a inscrição das crianças nascidas a partir de 01/04/2017, residentes dentro dos limites territoriais do município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Parágrafo Único – O Levantamento de demanda será realizado preferencialmente on-line, em virtude da pandemia, em um único período e local no ano, a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - As creches municipais e escolas de Educação Infantil com matrículas para 0 a 3 anos deverão disponibilizar o número de vagas reais por localidade e por turma, para o ano de 2021, antes das inscrições, para o Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Para preenchimento das vagas remanescentes do ano de 2020, nas quais não foram ocupadas no decorrer do ano em face da pandemia do novo Corona Vírus (COVID-19), será dada a preferência aos alunos classificados conforme a lista de levantamento de demanda de 2019.

Art. 5º - O processo de Levantamento de Demanda de que trata esta Resolução terá, como referência, as seguintes faixas etárias e nomenclaturas para 2021, conforme Resolução CME 007/2015:

- \*Berçário I para 0 a 1 ano,
- \*Berçário II para 1 a 2 anos,
- \*Maternal I para 2 a 3 anos,
- \*Maternal II para 3 a 4 anos.

Art. 6º - Todas as famílias que não foram contempladas com vagas no Levantamento de Demanda passarão a compor a lista única para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - A partir deste processo de Levantamento, o único instrumento de acesso à Rede Municipal será a lista do Levantamento de Demanda. As inscrições após o período regular serão aceitas normalmente na Secretaria Municipal de Educação, porém serão classificadas posteriormente, em caso de atendimento total aos cadastros feitos dentro do prazo.

§ 2º - Para os casos em que as crianças cujas mães estejam dentro do período de vigência da licença-maternidade será assegurado o direito ao cadastro e será posicionada no final da listagem.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar o instrumento para a inscrição dos candidatos à vaga de forma pública e objetiva, obedecendo aos critérios de prioridade e de modo que a população detenha de comprovante de inscrição.

Art. 8º - Cada criança só poderá ser cadastrada no Levantamento de Demanda uma única vez.

Parágrafo único. Havendo mais de um cadastro no Levantamento de Demanda efetuado para uma mesma criança, será considerado válido o último.

Art. 9º - O cadastro no Levantamento de Demanda deverá ser realizado por família, em formulário, conforme a organização da Secretaria Municipal de Educação, contendo o nome completo e a data de nascimento de todas as crianças que pertençam à(s) faixa(s) etária(s) para a(s) qual(is) estiver sendo realizado o cadastro.

§ 1º - Crianças sob guarda judicial poderão ser cadastradas no Levantamento de Demanda no formulário da família do responsável legal.

I – A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar formação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação para prestar informações acerca da Chamada Pública para Levantamento de Demanda.

II – No ato do preenchimento do Levantamento de Demanda, as famílias deverão informar o endereço residencial e o comercial do pai e da mãe.

III – A família deverá apontar, no cadastro, o endereço preferencial para matrícula de creche pública próximo a sua residência.

IV – O endereço informado será confirmado por meio de documentação a ser apresentada no ato da matrícula, caso a criança seja contemplada com a vaga.

Art. 10º - O registro no Levantamento de Demanda e a alocação das crianças nas unidades escolares que atendem à Educação Infantil para a matrícula deverão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Educação com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Educação.

Art. 11º - As vagas para crianças nas faixas etárias de 0 (zero) a 3 (três) anos serão distribuídas a partir das seguintes orientações:

§ 1º - Será assegurada a vaga, em caráter compulsório, para criança com deficiência mediante apresentação e validação de laudo técnico emitido por profissional de saúde de nível superior que acompanha a criança, até o último dia do cadastro, na Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º - Será assegurada a vaga, em caráter compulsório, para criança sob Medida de Proteção, mediante apresentação de documento expedido pela Promotoria Pública do Município ou pelo Juizado da Infância e Juventude ou pelos Conselhos Tutelares, até o último dia do cadastro.

§ 3º - A aplicação de Medida Protetiva disposta no parágrafo anterior refere-se à família, portanto, deverá contemplar todas as crianças que estejam na faixa etária da Educação Infantil/creche: 0 a 3 anos.

§ 4º - 50% (cinquenta por cento) das vagas restantes da matrícula compulsória de que trata o parágrafo anterior serão preenchidos, em caráter prioritário, por crianças pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, atestadas por documento expedido pelo Conselho Tutelar.

§ 5º - As vagas restantes para matrícula serão preenchidas de acordo com os critérios da Resolução 007/2015, citados no artigo 16 desta Resolução.

§ 6º As crianças não atendidas serão organizadas em listas de demanda, por faixa etária, seguindo-se a ordem de prioridade definida pela Resolução 007/2015, citados no artigo 16 desta Resolução.

Art. 12º – É assegurada a matrícula aos filhos (as) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual, de acordo com a Lei Nº 5371, de 07 de Maio de 2012.

Art. 13º – Têm preferência de matrícula, os filhos e dependentes dos servidores municipais que trabalham na instituição, de acordo com a Lei Municipal nº 2.751/1989.

Art. 14º - No caso de haver digitação incorreta ou informação não comprovada, a matrícula não poderá ser efetuada.

§ 1º - No caso de data de nascimento incorretamente digitada, o nome da criança será adicionado ao final da lista.

§ 2º - No caso de preenchimento incorreto de uma situação de matrícula compulsória ou de sua não validação tempestiva, a família deverá passar pela análise de vulnerabilidade atestada pelo Conselho Tutelar.

§ 3º - Caso não se comprove a residência em Conselheiro Lafaiete, o cadastro será cancelado, salvo as exceções legais.

Art. 15º - No caso de irmãos gêmeos, a matrícula será assegurada a todos os gemelares, mesmo que haja vaga para apenas um deles.

Art. 16º - Os critérios para análise e a definição das matrículas restantes, bem como, as crianças não contempladas com a vaga deverão obedecer a seguinte ordem de prioridade definida pela Resolução 007/2015, nesta ordem:

- 1- menor renda per capita familiar comprovada,
- 2- Trabalho dos responsáveis legais em tempo integral comprovado,
- 3- Ser beneficiário do Programa Bolsa Família,
- 4- Maior número de filhos.

Art. 17º - Deverá ser considerada como preferencial a matrícula de crianças em creches próximas a sua residência, obedecendo aos critérios definidos pelo artigo 16 desta Resolução.

Art. 18º – No caso de empate dos critérios do artigo 16, deverão ser priorizadas as crianças filhas de mães mais jovens e crianças mais velhas nesta ordem.

Art. 19º - O resultado do processo de Levantamento de Demanda deverá ser disponibilizado publicamente, informando para cada criança:

- I - matrícula autorizada em creche municipal;
- II - colocação e local da lista de espera para atendimento.

Art. 20º - A efetivação da matrícula deverá ser realizada pelos pais ou responsável legal no período e local determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21º - As matrículas para o ano de 2021, para a composição das turmas do ano letivo, deverão ser efetivadas até o dia 29/01/2021, completando o número de vagas disponibilizado pelas creches e escolas de educação infantil municipais.

Art. 22º - Caso a família da criança não compareça no período e local de matrícula, a instituição deverá fazer um comunicado formal para os responsáveis solicitando a imediata matrícula da criança.

§ 1º - O prazo estabelecido para esta matrícula será de cinco dias úteis.

§ 2º - Caso a família não compareça para matrícula, no prazo estabelecido, o cadastro da criança no levantamento de 2021 deverá ser cancelado.

Art. 23º - Os casos não previstos nesta Resolução deverão ser encaminhados, por escrito, ao Conselho Municipal de Educação, que os encaminhará à Secretaria Municipal de Educação para análise e providências.

Art. 24º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro Lafaiete, 29 de setembro 2020.**



**Luiz Rafael Vitoreti  
Presidente CME/CL**

## ANEXO I

### SUGESTÃO DE CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO DE DEMANDA

Período	Atividade
A partir de 19/10/2020	Divulgação do Cadastro de Levantamento de Demanda
Até o dia 04/12/2020	Disponibilizar o número de vagas reais por localidade e por turma, para o ano de 2021, ao Conselho Municipal de Educação.
De 23/11/2020 a 04/12/2020	Cadastro das crianças
Na Matrícula	Entrega de documentos para matrícula compulsória.
Dia 06/01/2021	Ampla divulgação do resultado de quem conseguiu a vaga
Dia 06/01/2021	Ampla divulgação do resultado de quem ficou na lista única para a Educação Infantil: 0 a 3 anos, da Rede Municipal de Ensino.
Até o dia 11/01/21 a 29/01/21	Matrículas para o ano de 2021.